



**DA LEI À PRÁTICA: O PARENTESCO RITUAL NAS NORMAS ECLESIÁSTICAS  
E NO COTIDIANO DA FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA – ES  
(1850-1871)**

Rafaela Domingos Lago  
Doutoranda em História – UFES

**RESUMO:** O presente artigo é um esforço investigativo de análise das normas eclesiásticas estabelecidas no Concílio de Trento (1545-1563) e da apropriação do código eclesiástico na América portuguesa para a elaboração das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, responsáveis, dentre outras funções, em normatizar os sacramentos católicos no Brasil Colônia e ao longo de todo o Império. A proposta inicial do trabalho consiste em evidenciar algumas das transformações ocorridas no seio da Igreja, com destaque para as modificações na nomeação de padrinhos instituída no ritual do batismo e, posteriormente, em compreender certas práticas nas relações de compadrio desenvolvidas na Freguesia de Vitória (ES) durante a segunda metade do Dezenove – região de população predominantemente católica – estabelecendo um diálogo entre o texto escrito e o “texto” vivido. Para tanto foram analisados os registros batismais da região entre 1850 e 1871, considerando o cumprimento ou não das normas difundidas pós Concílio de Trento na América portuguesa.

**Palavras-chave:** Compadrio; Normas Eclesiásticas; Freguesia de Vitória; Século XIX.

**RÉSUMÉ:** Cet article est un effort d'investigation de analyse des normes ecclésiastiques établie au Concile de Trente (1545-1563) et de l'appropriation des codes ecclésiastique en Amérique portugaise pour préparer les Premières Constitutions de l'archevêché de Bahia 1707, responsable, entre autres fonctions, de régler les sacrements catholiques au Brésil colonial et dans tout l'empire. L'objectif initial de cette étude est de mettre en évidence certaines des changements survenus dans l'Église, en particulier les changements dans nommage les parrains institué dans le rituel du baptême et, plus tard, dans la compréhension de certaines

práticas nas relações de copinagem desenvolvidas na paróquia de Vitória (ES) durante a segunda metade do século XIX – região de população majoritariamente católica - o estabelecimento de um diálogo entre o texto escrito e o “texto” vivido. Por conseguinte, analisamos os registros de batismos da região entre 1850 e 1871, tendo em vista a implementação ou não das regras repartidas após o Concílio de Trento em América portuguesa.

**Mots-clés:** Copinagem; Normas eclesiais; Paróquia de Vitória; XIX século.

### Questões introdutórias

O presente artigo é um esforço investigativo acerca da compreensão das modificações na nomeação de padrinhos instituída no ritual do batismo pela Igreja a partir do Concílio de Trento (1545-1563).<sup>550</sup> Os dogmas estabelecidos por especialistas da Igreja serviram de base para a elaboração das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707,<sup>551</sup> responsáveis, por sua vez, dentre outras funções, em normatizar os sacramentos católicos no Brasil Colônia e ao longo de todo o Império.

Se no primeiro momento buscou-se, evidenciar algumas das transformações ocorridas no seio da Igreja com a formação de seus dogmas, posteriormente pretendeu-se compreender certas práticas nas relações de compadrio desenvolvidas na Freguesia de Vitória durante a segunda metade do Dezenove, região de população predominantemente católica. Levou-se em consideração para a análise dos registros batismais da região o cumprimento ou não das normas difundidas pós Concílio de Trento na América portuguesa.

Para tanto, optou-se pela articulação do refinamento metodológico da história intelectual com a História Social, proposta por Dominick LaCapra (2001). Ao criticar os enfoques mais tradicionais e por vezes reducionistas na interpretação dos textos, LaCapra (2001, p. 239-241) propõe um “novo giro” ao relançar a importância de ler, interpretar e problematizar textos em diversos contextos pertinentes, sem

---

<sup>550</sup> O Concílio de Trento, concílio ecumênico mais longo da História da Igreja Católica (1545-1563), foi responsável por emitir os decretos dogmáticos e reformas sobre a disciplina da Igreja. Para o presente artigo importa ressaltar que com ele foram especificadas claramente as doutrinas católicas quanto à salvação e os sete sacramentos.

<sup>551</sup> *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. São Paulo: Typographia de Antonio Louzada Antunes, 2 de dezembro 1853.*

menosprezar o diálogo entre passado e presente. Dito de outro modo, o autor alerta para a necessidade de interação entre proximidade e distância do historiador com o objeto de estudo.

Para Dominick LaCapra (2001, p. 241), a reconstrução mesma de um “texto” ou uma “realidade” se produz sobre a base de restos “textualizados” do passado. Destarte, objetivou-se compreender o contexto de construção das normas eclesiásticas no Concílio de Trento e a apropriação desse código quando trazido à América portuguesa, na elaboração das Constituições Baianas de 1707. Em seguida, a análise de registros de batismo da população da Freguesia de Vitória (ES) serviu para estabelecer um diálogo entre o texto escrito com o “texto” vivido (LACAPRA, 2001, p. 257).

### **O processo de normatização do sacramento batismal**

O ritual do batismo cristão, no que concerne ao papel desempenhado pelos padrinhos, passou por profundas modificações desde que começou a ser praticado. De acordo com Maria Luiza Marcílio (2004, p.13-20), em fins da Idade Média foi encontrado um ou outro registro batismal em Dioceses de cidades italianas. Tal prática, contudo, remonta a um período bem anterior, datado a partir da ressurreição de Cristo (30 d.C.), sendo pelos três séculos seguintes realizados pelos cristãos primitivos.

Em estudo sobre a evolução histórica desta instituição, Stephen Gudeman (1971, p. 45-71) salientou não ser possível proceder à análise dos laços sociais e espirituais que o batismo gera em determinado contexto sem considerá-lo como fruto de um dos dogmas da Igreja. Tal conclusão alerta para a necessidade de se compreender as transformações ocorridas no seio da própria Igreja e que culminaram na construção de doutrinas universais seguidas por séculos em populações predominantemente católicas e ainda hoje por indivíduos que professam o catolicismo.

De acordo com Martha Daisson Hameister (2006. p. 200), certas mudanças nas concepções da igreja e da sociedade acerca do parentesco e dos papéis representados por homens e mulheres no interior da família e no grupo social refletiram-se também nas relações subjacentes ao batismo. Isso fez com que o

processo de modificação e transformação dos conceitos associados ao batismo e à família natural tivessem influência mútua e recíproca e se alterassem as práticas mundanas ou sacralizadas.

A seguir serão evidenciadas algumas transformações na concepção do parentesco ritual instituído no batismo e seus significados do Cristianismo Primitivo (século I ao IV d.C.) ao estabelecimento dos cânones definitivos da Igreja produzidos com o Concílio de Trento em 1563, e posterior utilização dessas normas no Brasil Colônia e Império por meio das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707.

Antes, cabe evidenciar o significado primordial do Sacramento. Apesar de utilizar as Constituições de 1707, tal emprego justifica-se pelo fato de que desde as primeiras vezes em que o ato foi percebido, ainda com os cristãos primitivos, já estava vinculado ao mito do Pecado Original (HAMEISTER, 2006, p. 201). Dito isso, foi descrito sobre o primeiro de todos os Sacramentos, e a porta de entrada dos indivíduos na Igreja Católica (1707, Livro I, Título X, §33):

34 Causa o Sacramento do Baptismo effeitos maravilhosos, porque por elle se perdoão os (10) pecados, assim original, como actuaes, ainda que sejam muitos, e mui graves. E o baptizado adoptado (11) em filho de Deos, e feito herdeiro da Gloria, e do reino do Ceo. Pelo Baptismo professa o baptizado a Fé (12) Catholica, a qual se obriga (13) a guardar; e póde, e deve a isso ser (14) constringido pelos Ministros da Igreja. E por este Sacramento de tal maneira se abre (15) o Ceo aos baptizados, que depois do Baptismo recebido morrerem, certamente se salvão, (16) não tendo antes da morte algum pecado mortal. (Da Vide, 1707, Livro I, Título 10, § 34)

Em pesquisa sobre as práticas iniciais do batismo com os cristãos primitivos, Gudeman (1971) relata ter sido geralmente os pais da criança seus padrinhos, não havendo nenhum impedimento para que aqueles que geraram a carne propiciassem ao novo cristão a sua apresentação a comunidade religiosa. Tampouco os pais eram impedidos de responder às perguntas feitas pelo ministro.<sup>552</sup> As pessoas participantes do rito do batismo seriam, portanto, os pais, o próprio batizando e o ministro. Ainda segundo mesmo autor, o ministro estaria em substituição à presença física de Deus, e o padrinho, que seria o próprio pai estaria representando a Santa Madre Igreja que o acolhia em seu seio.

De acordo com Martha Hameister (2006, p. 202), a partir do século IV, com o

---

<sup>552</sup> Como o nome da criança, se renunciava a Satanás e se aceitava Cristo como seu salvador.

teólogo Agostinho, no século XIII com São Tomás de Aquino e posteriormente por especialistas da Igreja, foram feitas várias doutrinas concernentes ao batismo. Entretanto, foi somente com o Concílio de Trento (1545-1563) que se cristalizou a doutrina do batismo, disseminada, em seguida, na América portuguesa, em processo de conquista territorial e espiritual. Segundo Gudeman (1971, p. 48-50), todas as variações do rito, do conjunto do batismo, dos laços que ali se firmaram, e ainda firmam, sejam elas ao longo do tempo ou em diferentes espaços, são derivadas do conteúdo religioso do Concílio de Trento.

Para Maria Luiza Marcílio (2004, p. 13) foi o chamado movimento da Contra - Reforma na Europa que suscitou a necessidade premente de se buscar um instrumento que distinguisse e controlasse cada um dos membros da Igreja Católica. Perdida a unidade da cristandade Ocidental, com a Reforma e com a aceitação e difusão rápida, em algumas partes da Europa, das novas denominações protestantes, a Igreja Católica precisava conhecer claramente quais eram seus membros. A melhor forma de obter esse conhecimento seria através dos registros individuais de cada católico. Na resolução final do Concílio de Trento (1563) ficou decretado que cada *Cura* passaria a ser responsável pelo registro de cada Batismo e de cada Matrimônio celebrado em sua Paróquia. A fórmula do registro foi detalhadamente estabelecida, com o objetivo de resguardar um caráter universal e padronizado para os registros de cada católico.

O Concílio de Trento trouxe consigo rupturas no que concernem as relações estabelecidas no batismo cristão. De acordo com Martha Hameister (2006, p. 204-206), se ao tempo da Igreja do cristianismo primitivo os pais podiam ser os padrinhos dos seus filhos e o ministro adquiria vínculo espiritual com a criança batizada, nos séculos IV e V já há mostras, em Santo Agostinho, de que outras pessoas conduziam e elevavam a criança à condição de cristã, respondendo por ela as questões feitas pelo ministro durante o ritual. Dito de outra forma, assumem a posição de fiadoras de sua renúncia ao demônio, até o dia de ministrar o Sacramento da Confirmação, no qual o jovem não mais inocente, capaz de responder por si próprio no uso de seu arbítrio, reafirmaria o compromisso de renúncia feito em seu nome por seus padrinhos, protetores de sua alma no dia do batismo. Já o ministro teve suas responsabilidades reduzidas sobre os neófitos em específico e passaram a zelar com mais afinco pelo rebanho de Deus como um

todo. Essas responsabilidades de educação e acompanhamento religioso do neófito foram delegadas àquele que conduzia a criança à pia. Dissociado da figura do pai carnal e do ministro que representava a Santa Madre Igreja, o padrinho passou a incorporar funções que cabiam anteriormente a eles.

Em período anterior ao Concílio de Trento, ainda no século VI, houve a proibição pelo Código de Justiniano de casamento entre padrinho/madrinha e afilhado/afilhada, o que prova já estarem as figuras de pais e padrinhos por completo dissociadas. Portanto, se um impedimento matrimonial entre padrinho e afilhado foi gerado, isso significa que não guardavam mais parentesco de paternidade e maternidade carnal. O perfilhamento existente entre padrinho e afilhado foi também aplicado aos compadres. “Quando da canonização do *Código de Justiniano*, houve a extensão do impedimento matrimonial para mãe e padrinho da criança” (HAMEISTER, 2004, p. 204-206).

Ainda de acordo com Martha Hameister na segunda metade do século VI foi estabelecida proibição de clérigos serem padrinhos de batismo, separando, também definitivamente, a figura do ministro e do padrinho. Este passou a ser, portanto, personagem constante e necessário, presente ao ato batismal, dando os contornos do *conjunto de batismo* que hoje se tem. O Título XVIII das Constituições revela que:

64 (...) não poderão ser padrinhos (4) o pai, ou a mãe do baptizado, nem também os infieis, hereges, ou públicos excomungados, os interditos, os surdos, ou mudos, e os que ignorão os princípios de nossa Santa Fé; nem Frade, Freira, Conego Regrante, ou outro qualquer Religioso professo de Religião Approvada, (exceto os das Ordens Militares) por si, nem por procurador. [grifo nosso]. (1707, Título XVIII, § 64).

Apesar de o elo espiritual entre pais carnis e padrinhos estar em gestão em período anterior ao Concílio, com ele é que foi registrada a superioridade do vínculo espiritual sobre o mundano. Por volta do século VI foi permitido que as mulheres agissem como padrinhos, e adiante, nos séculos VII e VIII, com a ênfase na analogia entre a geração natural e espiritual, um homem e uma mulher passaram a ser utilizados como padrinho e madrinha (HAMEISTER, 2004, 204-206). Segundo Gudeman (1971), o conjunto do compadrio reflete também a natureza dual de Cristo e o dogma da virgindade de Maria. Há natureza mundana de Cristo, cuja família era formada por Jesus, José e Maria, e há sua natureza espiritual, tendo Deus/Espírito Santo atuando na concepção de Maria. Essa dupla natureza se reproduz no batismo

quando a família carnal da criança, formada por ela, por seu pai e sua mãe é colocada em contraposição ou mesmo complementaridade a ela pela família espiritual.

O complexo do compadrio, portanto, estabeleceu elos profundos e espirituais. É a conexão do mundo carnal da criança com o mundo espiritual, sendo os padrinhos – pessoas de carne e osso – mediadores da relação entre o conjunto do nascimento (pai, mãe e filho) ao Reino de Deus.<sup>553</sup>

Assim como é dual a natureza de Cristo e de suas duas parentelas, parte humana, parte sobrenatural, são duas as famílias presentes no complexo do compadrio (HAMEISTER, 2004, p. 207). Os laços rituais são firmados na esfera sobrenatural, na presença de Deus e sobrevivem até mesmo à morte, pois os que se irmanam ou perfilham no ato do batismo não são os corpos e sim os espíritos. Assim, há também, a natureza dual das relações presentes no complexo do compadrio. A irmandade entre os espíritos de pais e padrinhos e a paternidade espiritual do padrinho para com a criança geram obrigações mútuas e desiguais que têm expressão no mundo terreno.

Emergem nas relações subjacentes ao batismo dois aspectos principais: o funcional, que fomenta as solidariedades sociais, e o religioso, no qual os laços espirituais se dão não no mundo dos humanos, mas na esfera divina.

Tais normas e concepções das relações de compadrio estabelecidas no Concílio de Trento alcançaram a América portuguesa. De acordo com Silvia Taisa Rodrigues Sandri (2003), Antonio Chaves, in Tratado de Direito Civil Vol. 5:

Por Lei de 8.4.1569 El-Rei d. Sebastião ratificou o ato do regente cardeal d. Henrique, de 156,. Distendendo, por todo o solo português, os decretos do Concílio Tridentino.

Herdeiro dessa monarquia, a legislação do Império também sofreu tal influxo. O Dec. De 3.11. J 827 impunha como disposições obrigatórias o Concílio Tridentino e a Constituição do Arcebispo da Bahia, tornando-se a nossa legislação como que um verdadeiro capítulo do Direito Canônico. (pág. 62) (SANDRI, 2003, p. 434).

---

<sup>553</sup> Além dos estudos empreendidos por Stephan Gudeman, conferir: ARANTES, Antonio Augusto. Pais, padrinhos e o Espírito Santo: um reestudo do compadrio. In: ARANTES, Antonio Augusto [ET AL.] *Colcha de retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. 3. Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

A legislação eclesiástica no Brasil, portanto, tem sua origem no Concílio de Trento. Segundo Maria Beatriz Nizza Silva (1981), vários regulamentos especiais fundamentaram-se nele, com destaque para os estatutos sinodais. No caso da colônia portuguesa na América, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia – publicadas, em 1707, por Dom Sebastião Monteiro da Vide – constituem o único estatuto sinodal publicado no período colonial e sua utilização se estenderá durante o Império. Segundo o Dr. Ildefonso Xavier Ferreira, Cônego Prebendado e Lente de Teologia Dogmática, autor do prólogo de uma edição das Constituições publicada em 1853:

Em o Synodo Diocesano, que na Bahia celebrou o muito respeitavel 5º Arcebispo Dom Sebastião Monteiro da Vide em 1707, forão aprovadas estas Constituições, em que desde 1702 se estava trabalhando. Mão de Mestre retraçarão estas paginas, cuja doutrina foi por então adoptada: *quase seculo e meio tem servido á Igreja Brasileira, e servirá sempre naquellas matérias*, que não tem sido abrogadas pela mudança dos tempos, usos e costumes, e pelas Leis recebidas em nosso paiz, á vista da Fórma de Governo, que felizmente nos rege (CONSTITUIÇÕES, 1853).

As Constituições Baianas de 1707 ditaram as regras a serem seguidas no que concerne a realização do ritual sacramental do batismo no Brasil. Outras questões também foram normatizadas como a obrigatoriedade de registrar os batismos em atas específicas e em cada Paróquia: a data do batismo, o nome completo do batizando, sua filiação, local da residência de seus pais ou responsáveis, além do nome de pelo menos um padrinho que serviria de testemunho do ato e passaria a ser um parente espiritual, que no caso da morte dos pais, deveria responsabilizar-se pela criação do afilhado; por fim, viria a assinatura do sacerdote. Um livro exclusivo deveria servir para o assento dos Registros de Batismo da Paróquia, sendo o vigário responsável pela guarda e conservação do documento em arquivo Paroquial.

Somente com o Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, foi que o Brasil, como uma República Federativa, instituiu o registro civil. A partir de então o Estado passou a se responsabilizar pelos documentos de nascimentos, casamentos e óbitos. Anteriormente todo esse controle estava sob as mãos da Igreja Católica brasileira.

### **Da Lei eclesiástica à prática**

Como visto anteriormente, se na fase do cristianismo primitivo os pais eram padrinhos de seus próprios filhos, com a elaboração definitiva das normas eclesiásticas no Concílio de Trento aos pais foi negado universalmente assumirem a



paternidade espiritual de seus filhos.

Ao se estabelecer um diálogo entre o texto e a prática é possível perceber a clara separação da família carnal (pais) e espiritual (padrinhos) do batizando a partir de dois sentidos considerados complementares: o espiritual e o social, uma vez que o batismo era produzido na Igreja entre indivíduos que o projetavam para o ambiente social.

Em sua visão funcional, o compadrio passou a desempenhar um papel social muito importante: buscar a ampliação das relações sociais, dos círculos relacionais de indivíduos católicos, já que os padrinhos teriam, obrigatoriamente, que professar a fé católica. No contexto da Reforma Protestante, mesmo sabendo que as modificações no seio da Igreja já vinham acontecendo anteriormente a ela, a Igreja procurou ampliar as relações entre seus membros. Se anteriormente se realizava o batismo com a participação do padre, pai-padrinho e filho, a partir do Concílio seria obrigatório um ou dois padrinhos que não fossem os pais, ou seja, ampliou-se o número de participantes do ritual. Ao mesmo tempo observou-se um aumento da importância da questão espiritual, uma vez que o padrinho acabou assumindo um papel de maior relevância que o pai carnal, como colocado anteriormente.

Tal proibição parece ter sido respeitada na Freguesia de Vitória, pois não se encontrou pai apadrinhando filho em toda a segunda metade do Dezenove. Ao inventariar as práticas de compadrio de escravos no recôncavo Baiano setecentista, Stephen Gudeman e Stuart Schwartz (1988, p. 45) afirmaram, no mesmo sentido, que “de acordo com a lei e a prática da Igreja, os pais nunca eram escolhidos como padrinhos”.

Já em Mariana do século XVIII, Moacir Rodrigues de Castro Maia (2010, p. 36-54) revela que as suspeitas dessa prática condenada pela Igreja<sup>554</sup> foram evidenciadas em vários povoados da Capitania de Minas Gerais no século XVIII, declaradas algumas vezes nos registros batismais, mas com maior frequência os pais consanguíneos não reconheciam a paternidade formalmente. A hipótese do autor é

---

<sup>554</sup> Pelas leis da Igreja, os que se uniam pelos laços de compadrio – pais com compadres e afilhados com seus padrinhos – tornavam-se parentes espirituais e, como tal, não poderiam ter intercurso sexual, uma vez que a Igreja condenava essa prática, considerando-a como crime de incesto. (MAIA, 2010, p. 41).

a de que o compadrio era utilizado por muitos que se encontravam concubidados, na tentativa de proteger suas relações amorosas e, assim, escapar das punições da Igreja em Minas. Tal prática de dissimulação não é descartada para o caso da Freguesia de Vitória, entretanto, para o presente trabalho, optou-se por analisar apenas o que foi registrado no documento.

Se houve, aparentemente, obediência no que concerne a não nomeação de pais como padrinhos de seus filhos, o mesmo não se pode dizer a respeito da proibição de padres serem padrinhos, como revelam as Constituições Baianas: “[...] *nem Frade, Freira, Conego Regrante, ou outro qualquer Religioso professo de Religião Approvada, [...]*”. Na prática foram constatados desvios em seu cumprimento. Vejamos como exemplo, um assento de batismo de livre e outro de escravo da região pesquisada:

*Aos vinte e oito de novembro de mil oito centos e cincoenta e dois nesta matriz de N. S. da Vitoria, baptizei solenemente e pus os santos óleos a Epifanio filho legitimo de Joao Pereira machado e Angelica do Rosario dos Anjos, neto por parte paterna de Maria Vieira da Conceição, forão padrinhos Nossa Senhora da Vitoria e Pe. Inacio Felis de Algarenga Sales. E para constar fis este termo, que assignei. Vigario Meiceslao Ferreira Lopes Wanzeler (1852, Folha 25; frente).*

*Aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil oito centos e cincoenta e hun nesta Matriz de N. S. da Vitoria baptizei e puz os santos óleos em a inocente Leandra, parda, filha natural de Maurícia escravas dos herdeiros do finado Luciano da Gama Pereira. Não declararão os avôs, e nem o dia do nascimento do baptizado. Foi Proctetora N. S. da Conceição e padrinho o Reverendo Padre Mestre Ignacio Fellis de Alvarenga Salles. E para constar abri este termo, em que assignei. Vigario Encomendador João Climaco de Alvarenga Rangel (1851, Folha 93; verso).*

Nos dois assentos acima, além da escolha de um padre como padrinho, os pais do batizando também optaram por protetoras no lugar de madrinhas, alternativa que não se encontra na resolução do Concílio Tridentino e nas Constituições de 1707. Tal prática revela uma especificidade do catolicismo no Brasil. Dessa forma, se analisadas apenas as leis eclesiásticas, ou seja, o campo formal, ter-se-ia outra realidade que não a vivida cotidianamente na Freguesia de Vitória.

A escolha por protetoras parece revelar o não distanciamento das santas, consideradas membros das famílias, mesmo que fosse espiritual. De acordo com Gilberto Freire (2007), o catolicismo no Brasil era uma religião mais doce e doméstica, em que predominava uma relação familiar e de proximidade entre os santos e os homens, aspecto destoante do catolicismo português, caracterizado

como clerical e ortodoxo.

Para análise foram utilizados registros de batismo de livres e escravos da Freguesia de Vitória em 1851 e 1852.<sup>555</sup> Observou-se que em alguns casos houve o não cumprimento das regras eclesiásticas.

TABELA 1: RECORRÊNCIA DE PADRES COMO PADRINHOS (1851 e 1852)

<b>Padres e Reverendos</b>	<b>Livres</b>	<b>Escravos</b>
Francisco Antunes de Siqueira	-	1
Francisco	-	2
Francisco Joao Nepomoceno Valadares	1	2
Inácio Felis de Alvarenga Sales	2	1
Total de padrinhos	3 (1,3%)	6 (3,3%)
Total de batismos	222	182

FONTE: CÚRIA Metropolitana de Vitória. *Livro de Batismo de Escravos da Catedral*, L.03, 1845-1859.

CÚRIA Metropolitana de Vitória. *Livro de Batismo de Escravos da Catedral*, L.04B, 1859-1872.

A tabela a seguir revela a frequência em que santas foram nomeadas no lugar das madrinhas na Freguesia de Vitória, tanto por livres (35,5%) quanto por escravos (25,8%), entre os anos de 1851 e 1852. Tal porcentagem permaneceu significativa no batismo de escravos pelo menos entre 1845 a 1871. Num total de 1758 batismos, as protetoras ocuparam o lugar das madrinhas 556 vezes ou em 31% dos batizados.<sup>556</sup>

<sup>555</sup> Tal opção poderia ser feita aleatoriamente, uma vez que nos registros de escravos já levantados entre 1845 e 1871, constam padres e santas sendo nomeados como padrinhos e protetoras, respectivamente. Entretanto, foram priorizados os anos de 1851 e 1852 por terem sido levantados os registros de livres e escravos de mesmo ano. Sendo possível observar os dois universos.

<sup>556</sup> Na Freguesia de Vitória, entre 1845 a 1871 foi constatada uma relativa proximidade entre madrinhas livres 634 (36%), escravas 525 (30%) e protetoras 556 (31%).

TABELA 2: RECORRÊNCIA DE SANTAS COMO PROTETORAS NOS BATISMOS

Amostra de Batismos de Livres e Escravos de 1851 e 1852		
Protetoras	Livres	Escravos
	N. = 222 batizados	N.= 182 batizados
Nossa Senhora da Vitoria	52	31
Nossa Senhora da Conceição	9	9
Nossa Senhora do Rosário	2	2
Nossa Senhora do Parto	-	1
Nossa Senhora do Desterro	-	4
Nossa Senhora da Ajuda	4	-
Nossa Senhora da Boa Morte	1	-
Nossa Senhora da Penha	7	-
Nossa Senhora do Carmo	1	-
Nossa Senhora dos Remédios	3	-
Total	79	47
	35,5% dos batismos	25, 8% dos batismos

FONTE: CÚRIA Metropolitana de Vitória. *Livro de Batismo de Escravos da Catedral*, L.03, 1845-1859.

CÚRIA Metropolitana de Vitória. *Livro de Batismo de Escravos da Catedral*, L.04B, 1859-1872.

Em recente estudo sobre as relações parentais entre escravos em Valença, região de alta concentração de escravos da Província do Rio de Janeiro, Sidney Pereira da Silva (2009. p. 76) encontrou nos anos de 1823 a 1885 apenas dois casos de escolha de santos para apadrinhamento, num total de 3.833 registros. O autor conclui que os escravos de Valença viam na pia batismal “não uma atitude religiosa, mas sim um ato social e principalmente político” (SILVA, 2009, p.78).

Donald Ramos (2004, p. 64), em suas pesquisas na região de Vila Rica durante o século do ouro, afirmou serem raras as escolhas de madrinhas sagradas na

comunidade escrava em comparação com as famílias livres. O autor chama atenção para o fato de que quando os pais tomavam a decisão de escolher uma madrinha sagrada, conseqüentemente perdiam a possibilidade de estabelecer outro elo com a sociedade secular. Para o autor, tal fato seria de difícil compreensão se o compadrio tivesse somente funções sociais.

Entretanto, o trabalho com os registros de batismo de Vitória leva a crer que foi possível, para a época, estabelecer uma relação não divergente entre atitude religiosa e interesses sociais. A freqüência de protetoras de escravos evidencia além da importância da religiosidade no cotidiano das relações sociais em Vitória, a crença de que a entrega dos filhos aos cuidados de uma protetora poderia levar aquelas crianças a uma condição social futura melhor.

Kátia Sausen da Motta (2010, p.92-99), em estudo sobre as práticas privadas da religiosidade na Vila de Vitória entre 1790 e 1800, evidenciou através das posses de oratórios o exercício das práticas espirituais no interior das residências. Além de oratórios, Motta identificou também relíquias religiosas em 20% dos inventários do período analisado. A pesquisadora constatou ainda que as imagens de santas possuíam um alto valor de comercialização (variava entre 2\$000 e 3\$200), reflexo direto de seu valor religioso, um bem sagrado.

De acordo com a pesquisadora (MOTTA, 2010, p. 98), a posse dessas imagens demonstra a religiosidade da família capixaba do período colonial, exercida no cotidiano através de práticas de orações e de demonstrações de fé dentro da própria residência. Ao mesmo tempo em que possibilitava aos senhores cumprirem suas obrigações no que concerne a catolização dos cativos, pois facilitavam aos escravos cumprirem suas tarefas espirituais no próprio sítio.

A marcante religiosidade do período colonial se manteve na Freguesia de Vitória também no Oitocentos. Vestígios do século XIX deixaram para o presente o retrato de uma sociedade marcada por valores espirituais. Tal entendimento não era alheio aos cativos, uma vez que geralmente nascidos na região,<sup>557</sup> cresciam imbuídos da cultura popular. Talvez seja esse o fator que diferenciou essa região das outras apontadas anteriormente, em que eram raras as escolhas de santos como

---

<sup>557</sup> A população escrava em Vitória era predominantemente crioula durante todo o século XIX.

protetores de escravos.

As relações de compadrio desenvolvidas na pia batismal das Igrejas da Freguesia de Vitória revelam, ainda, que as relações sociais estavam intimamente relacionadas às questões religiosas, pois o cotidiano dessa sociedade foi marcado pela devoção a santas como Nossa Senhora da Vitória.

### **Algumas considerações**

A transformação dos conceitos associados ao batismo e à família ocorreu ao longo de séculos durante a construção dos dogmas da Igreja. Tais modificações podem ser vistas pela perspectiva crítica de LaCapra, devido a influência mútua e recíproca entre os textos escritos e as práticas mundanas e sacralizadas. Ou seja, a partir das leis mudava-se o contexto, mas o próprio contexto também gerava novos textos.

Ao relacionar as definições rígidas da norma eclesiástica com a prática do ritual do batismo observou-se o peso da cultura popular na Freguesia de Vitória que permitiu outras soluções para o parentesco como a inserção de santos na família ritual. Tal fato sugere que apesar do campo formal, das leis eclesiásticas, estabelecerem da forma mais precisa possível como deveriam se formar as alianças ensejadas na pia batismal, na Freguesia de Vitória a prática fora peculiar. A especificidade se deve, muito provavelmente, pela vigência de um catolicismo popular que permitiu suavizar ou abrandar as regras estabelecidas pela hierarquia da religião institucional.

### **Referencias:**

#### **Fontes**

CÚRIA Metropolitana de Vitória. **Livro de Batismo de Escravos da Catedral**, L.03, 1845-1859.

CÚRIA Metropolitana de Vitória. **Livro de Batismo de Escravos da Catedral**, L.04B, 1859-1872.

**Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia feitas e ordenadas pelo ilustríssimo, e reverendíssimo senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. São**

**Paulo: Typographia de Antonio Louzada Antunes, 2 de dezembro 1853.**

Bibliografia

ARANTES, Antonio Augusto. Pais, padrinhos e o Espírito Santo: um reestudo do compadrio. In: ARANTES, Antonio Augusto [ET AL.] **Colcha de retalhos**: estudos sobre a família no Brasil. 3. Ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1994.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravos na Bahia no século XVIII. IN: REIS, João José (org.). **Escravidão e invenção da liberdade**: Estudos sobre o negro no Brasil. Editora Brasiliense, 1988.

HAMEISTER, Martha Daisson. **Para dar calor à nova povoação**: estudo sobre estratégias sociais e familiares a partir de registros batismais da Vila do Rio Grande (1738-1763). Tese de Doutorado – Programa de Pós-Graduação em História Social, Universidade Federal do rio de Janeiro, 2006.

LACAPRA, Dominick. *Repensar la historia intelectual y leer textos*. In: PALTÍ, Elias José. **Giro lingüístico e história intelectual**. Quilmes: Universidad Nacional de Quilmes, 2001, p.237-293.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: Formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. ed. 51, São Paulo: Global, 2007.

MAIA, Moacir Rodrigo de Castro. Tecer redes, proteger relações: portugueses e africanos na vivencia do compadrio (Minas Gerais, 1720 – 1750). **Revista Topoi**, v. 11, n. 20, jan.-jun. 2010, p. 36-54.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Os registros paroquiais e a História do Brasil. In: **Revista Varia Historia**, 31, jan.2004:13-20.

MOTTA, Kátia Sausen da. De portas a dentro: religiosidade na Vila de Vitória (1790-1800). **Revista Urutágua** – academia multidisciplinar – DCS/UEM, nº20- jan./fev./mar./abril de 2010. p. 92-99. Disponível em <http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/Urutagua/article/viewFile/7556/5211>

RAMOS, Donald. Teias Sagradas e profanas: o lugar do batismo e compadrio na sociedade de Vila Rica durante o século do ouro. **Varia História**, nº 31, Janeiro, 2004.

SANDRI, Silvia Taisa Rodrigues. Constituição e dissolução da sociedade conjugal no Direito Canônico: Concílio de Trento e as Primeiras Constituições do Arcebispo da Bahia. **Revista Jurídica Cesumar** – v. 3, n. 1 – 2003.

SILVA, Sidney Pereira da. As relações parentais entre escravos: o batismo de escravos em Valença, Província do Rio de Janeiro (1823-1835). In: FALCI, Miridan Britto (org.). **Gênero e escravidão**. Rio de Janeiro: Encadernação Fátima Franklin, 2009.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Cultura e opulência no Brasil Colônia**. Petrópolis: Vozes, 198.